

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022

EMENDA

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 3º Na hipótese da alínea “a” do inciso II deste artigo, também farão jus à prioridade as famílias que abriguem pessoa com deficiência com base no afeto, sem que haja com ela vínculo de sangue.”

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas com deficiência, muitas vezes, enfrentam barreiras significativas para encontrar moradia adequada, especialmente quando não possuem nenhum vínculo familiar. A presente emenda visa garantir que pessoas com deficiência tenham prioridade na entrega de moradia social, caso não possuam entes familiares, mas tenham uma família acolhedora que esteja disposta a morar com elas. Cremos que isso ajudara a promover a inclusão social e a melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.



* C D 2 3 2 8 4 1 4 2 7 4 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2483



CD/23284.14274-00



† C 0 3 3 3 9 / 1 1 / 2 7 1 0 0 0 †